



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000171-74.2023.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
ASSUNTO : Curso Elaboração de Relatórios e Auditoria

Decisão nº 48 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso **Elaboração de Relatórios e Auditoria com ênfase nas Recomendações**, junto à empresa **3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda.** - CNPJ n. 32.380.894/0001-89, para capacitação de 02 servidores, conforme registrado no evento 0565399.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com a Lei orçamentária Anual e com Plano Plurianual (0566575).

3. A Assessoria Jurídica (ASDG) conclui, no Parecer 0568386, que a contratação é juridicamente viável.

4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0566786.

5. A necessidade da contratação está registrada pela unidade demandante (0564884) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim sendo, **aprovo** o projeto básico apresentado no evento 0565399, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria n. 144/2021 (0436540), **reconheço** a inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria citada.

6. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora *Cristiane Melo de Souza Firmino*, Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. A Gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

7. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender.

8. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.

9. Em seguida ao gestor do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.

Sérgio Luiz Mariano de Almeida

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUÍZ MARIANO DE ALMEIDA**, Secretário(a), em 17/02/2023, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568430** e o código CRC **E688C618**.